



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº. 199, DE 22 DE AGÔSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º- A Deliberação nº. 131, de 19 de agosto de 1959, passa a ter a seguinte redação, que a ratifica.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Setor de Governador Portela, 2º Distrito deste Município, uma área de terra medindo 4.000m². (quatro mil metros quadrados), desmembrada de maior porção, pertencente à Municipalidade, por rebaixamento do nível das águas do lago, lagoa ou açude de Javari, cujo álveo parcialmente descoberto é objeto da presente Deliberação, se encontra seco e à vista, na zona cortada pela atual estrada de rodagem estadual, denominada R/J-17.

Art. 3º- A área ora mandada desmembrar é a que se constitui da figura geométrica, triangular reta, com frente para a aludida RJ/17, tendo por lados: à direita 100m (cem metros) confrontando com os terrenos restantes da maior porção ora desmembrada e delimitada pela vala ali existente; pela esquerda mede este lado 46m. (quarenta e seis metros), confrontando em toda esta extensão, com terreno pertencente a Albino Serpa; pela frente, assentada à margem da rodovia RJ/17 com um arco irregular, medindo 125 m (cento e vinte e cinco metros)).

Art. 4º- A doação autorizada no artigo primeiro, será condicionada, digo, condicional, obrigando-se o donatário a fazer construir no local um prédio escolar destinado à instalação de seu estabelecimento de ensino de grau médio, cuja manutenção e respectivo funcionamento continuarão sob a responsabilidade exclusiva da aludida Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

§ Único:- Caso a donatária não iniciá no prazo de dois anos, a contar da doação, a construção do prédio a que se refere o presente artigo, a área de terra ora mandada doar, reverterá ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial e sem direito a retenção ou indenização por parte da donataria indiplente.

3 Art. 5º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 22 de agosto de 1961.

a)- José Antonio da Silva
-Prefeito-